

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Prado



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS REPUBLICADAS

OUTROS

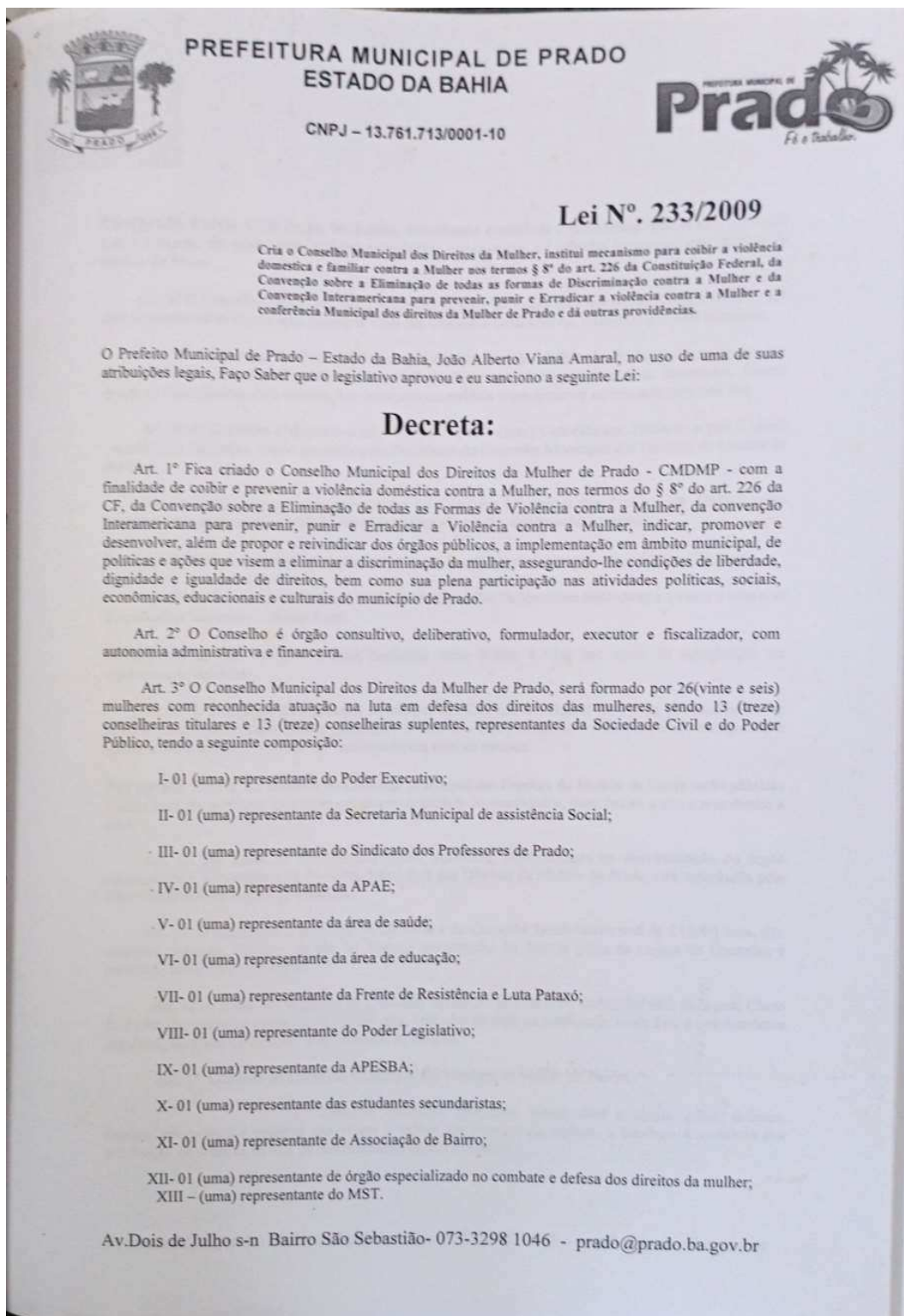
REPUBLICAÇÃO_EDITAL PAULO GUSTAVO

DECRETO

DECRETOS



LEIS REPUBLICADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



Parágrafo único. Cada órgão, instituição, movimento e entidade representada indicará o nome de suas representantes, sendo estas titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado será composto, organicamente, por uma Diretoria eleita dentre seus membros e por um Conselho Deliberativo, formados por seus membros.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado será constituída por uma Presidenta, uma Vice-Presidenta, uma 1ª Secretária, uma 2ª Secretária e uma Tesoureira. Eleitas dentre as Conselheiras, pela maioria dos votos, em assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) Conselheiras Titulares e por 7 (sete) Conselheiras Suplentes, sendo presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado.

Art. 7º Todas as propostas apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para análise, discussão, deliberação e votação.

Parágrafo único. As propostas serão aprovadas pela maioria dos votos das Conselheiras Titulares.

Art. 8º As Conselheiras Titulares membros do Conselho Deliberativo terão direito a voz e a voto e as Conselheiras Suplentes o direito a voz.

Parágrafo único. As Conselheiras Suplentes terão direito a voto nos casos de substituição ou representação da titular.

Art. 9º A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito a voz e exercerá o direito do voto apenas em caso de empate.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado serão públicas e delas poderão participar quaisquer pessoas na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Em casos de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, não admitido reeleição. No caso de não ter pessoas interessadas na disputa pelos os cargos do Conselho é permitido neste caso a reeleição.


Art. 12. A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 10 (dez) dias contados da eleição.


Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado:

I - formular diretrizes, promover, desenvolver e apoiar ações, debates, estudos, campanhas e projetos que visem à defesa dos direitos da mulher, o combate à violência e a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Av. Dois de Julho s-n Bairro São Sebastião- 073-3298 1046 - prado@prado.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 13.761.713/0001-10

**Prado**
Fé e Trabalho.

II - propor e reivindicar da Administração Pública Direta e Indireta a implementação de programas e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher, de combate à violência e à discriminação da mulher, acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

IV - promover intercâmbio e firmar convênios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas, ações e programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado;

V - receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas urgentes;

VI - fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal;

VII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VIII - divulgar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Diário Oficial do Município de Prado;

IX - elaborar, apresentar e divulgar através de publicação no Diário Oficial do Município de Prado, o plano anual, o relatório anual das atividades desenvolvidas e as contas anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 15. **Vetado.**

Parágrafo Único - **Vetado.**

Art. 16. A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Prado serão fixados em Regimento Interno criado pelo órgão gestor, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal de Prado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prado em 23 de setembro de 2009

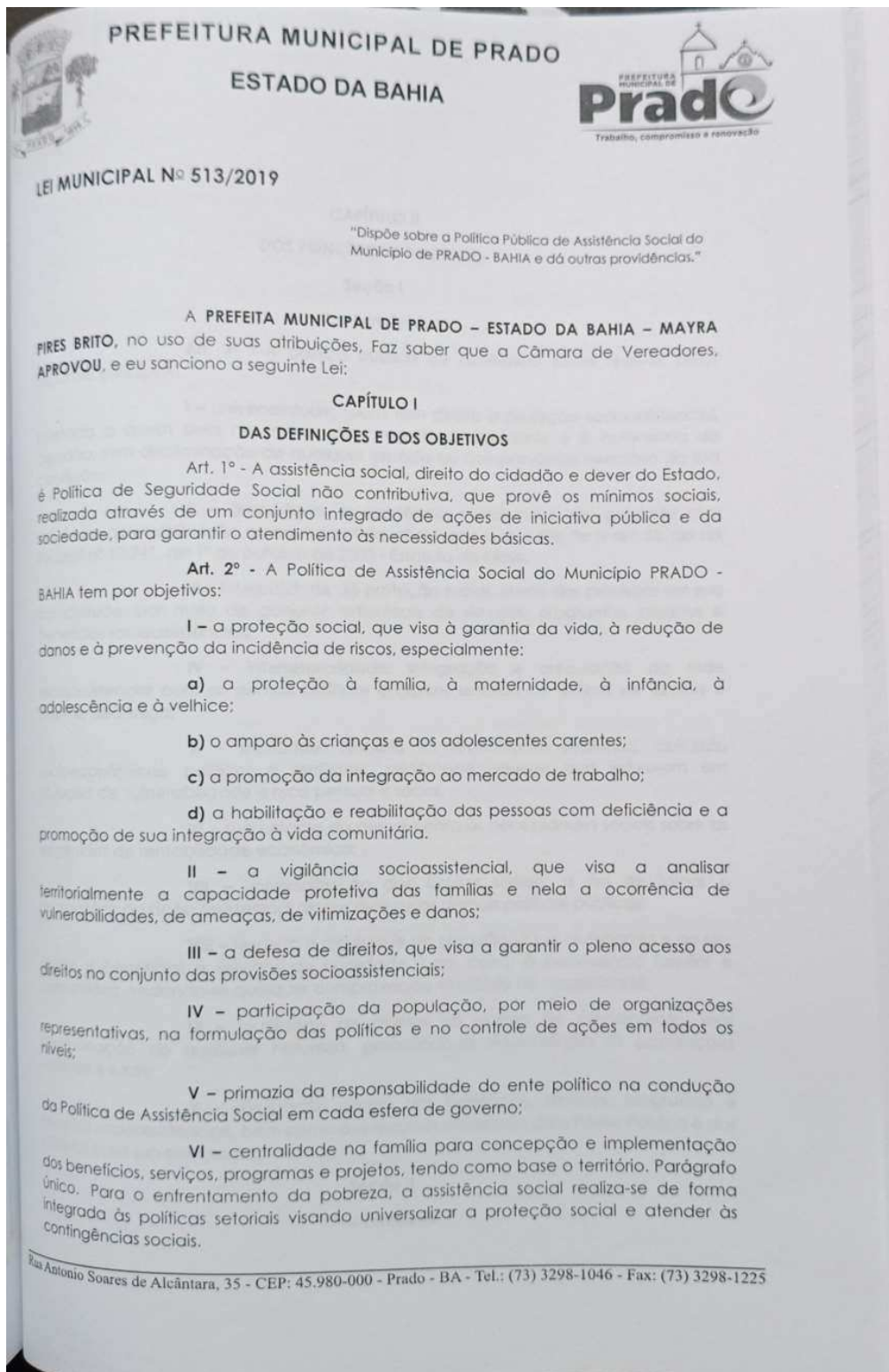
João Alberto Maia Amaral
Prefeito

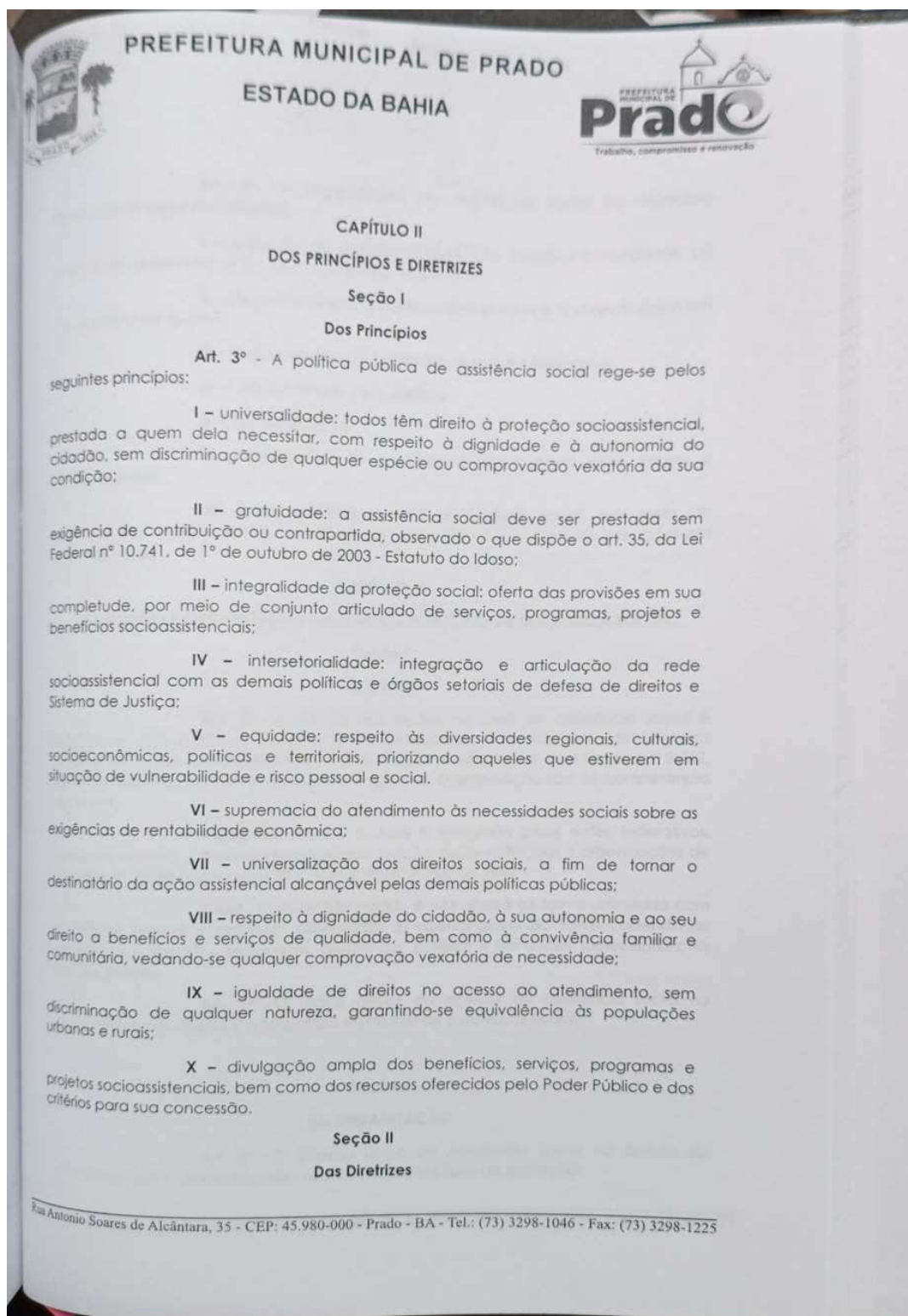
Carlos Roberto de Medeiros
Sec. Administração

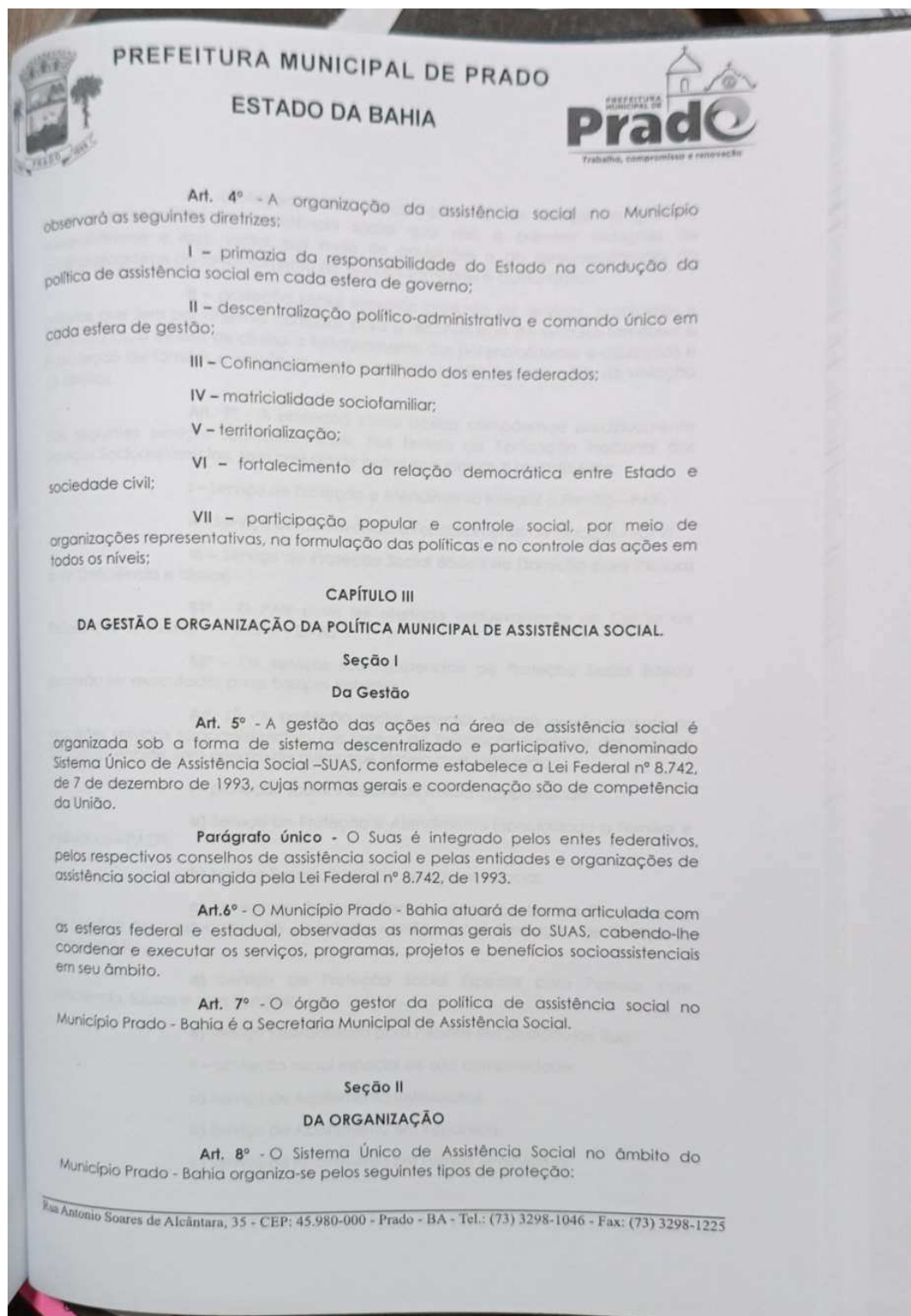
Av. Dois de Julho s-n Bairro São Sebastião- 073-3298 1046 - prado@prado.ba.gov.br

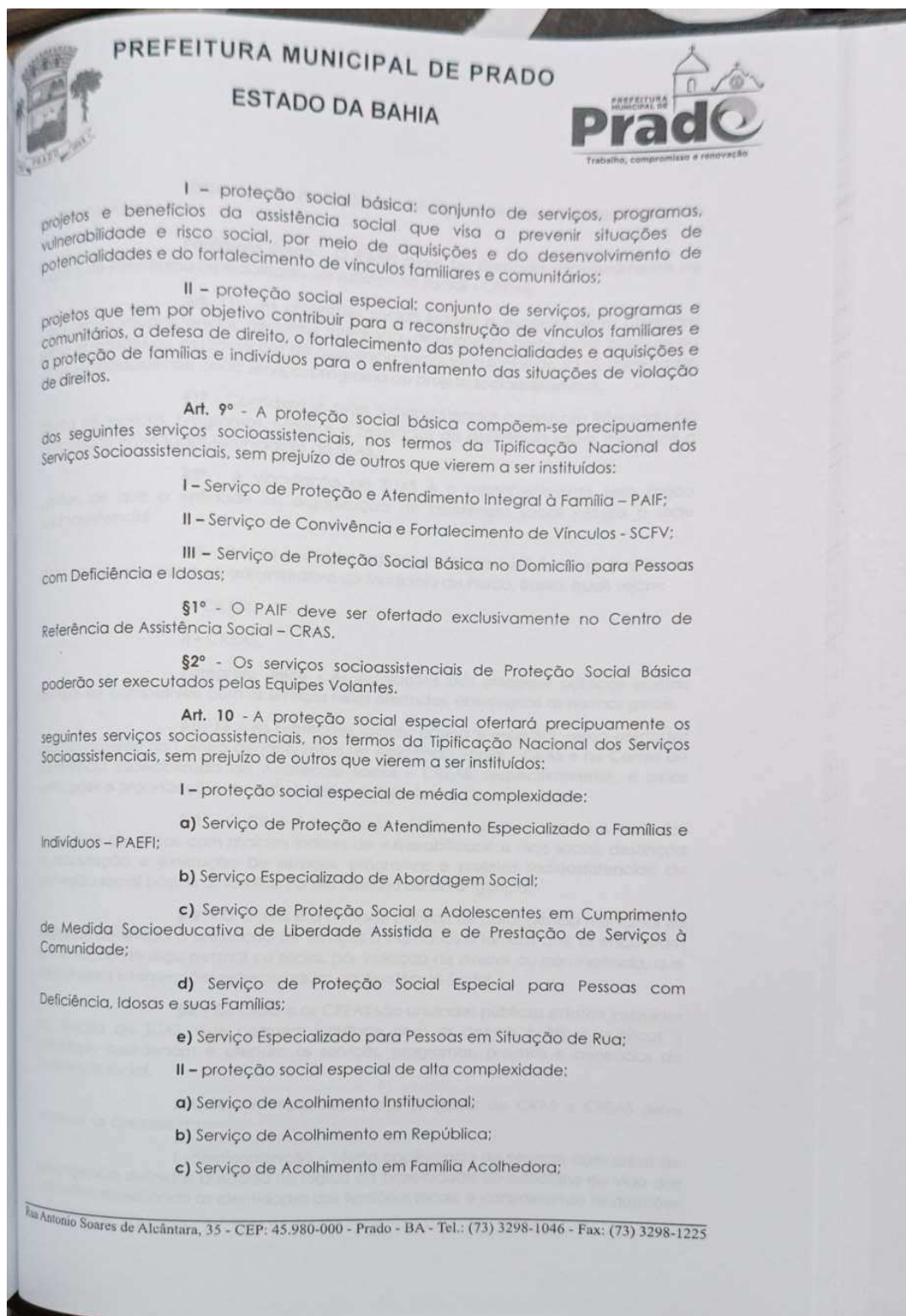
Registrado no Livro de leis Sub. o N. 233/09 Em 23/09/09

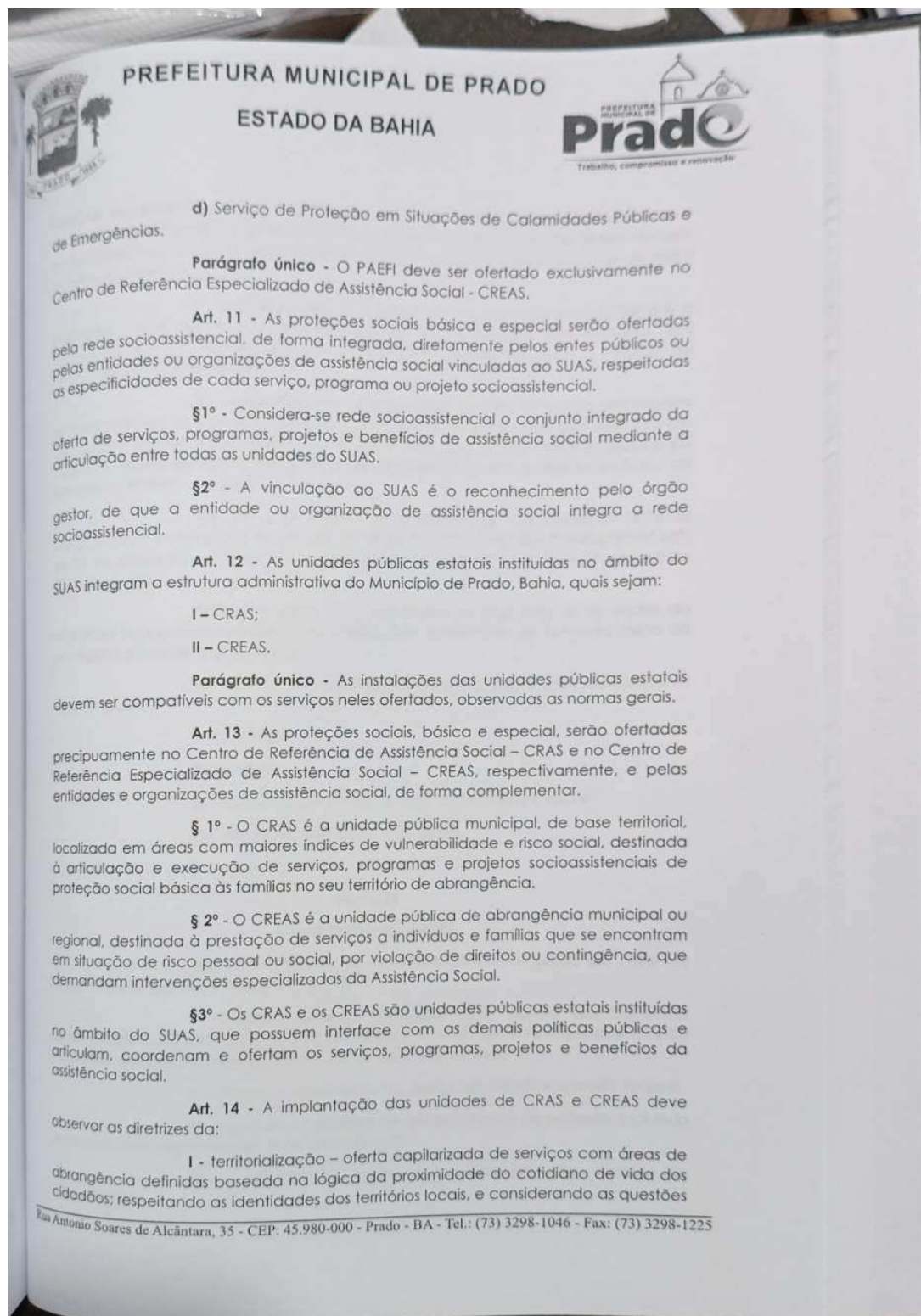
LEI N. 233/2009 – REPUBLICADA PARA OS FINS DA LEI N. 12.527/2011.

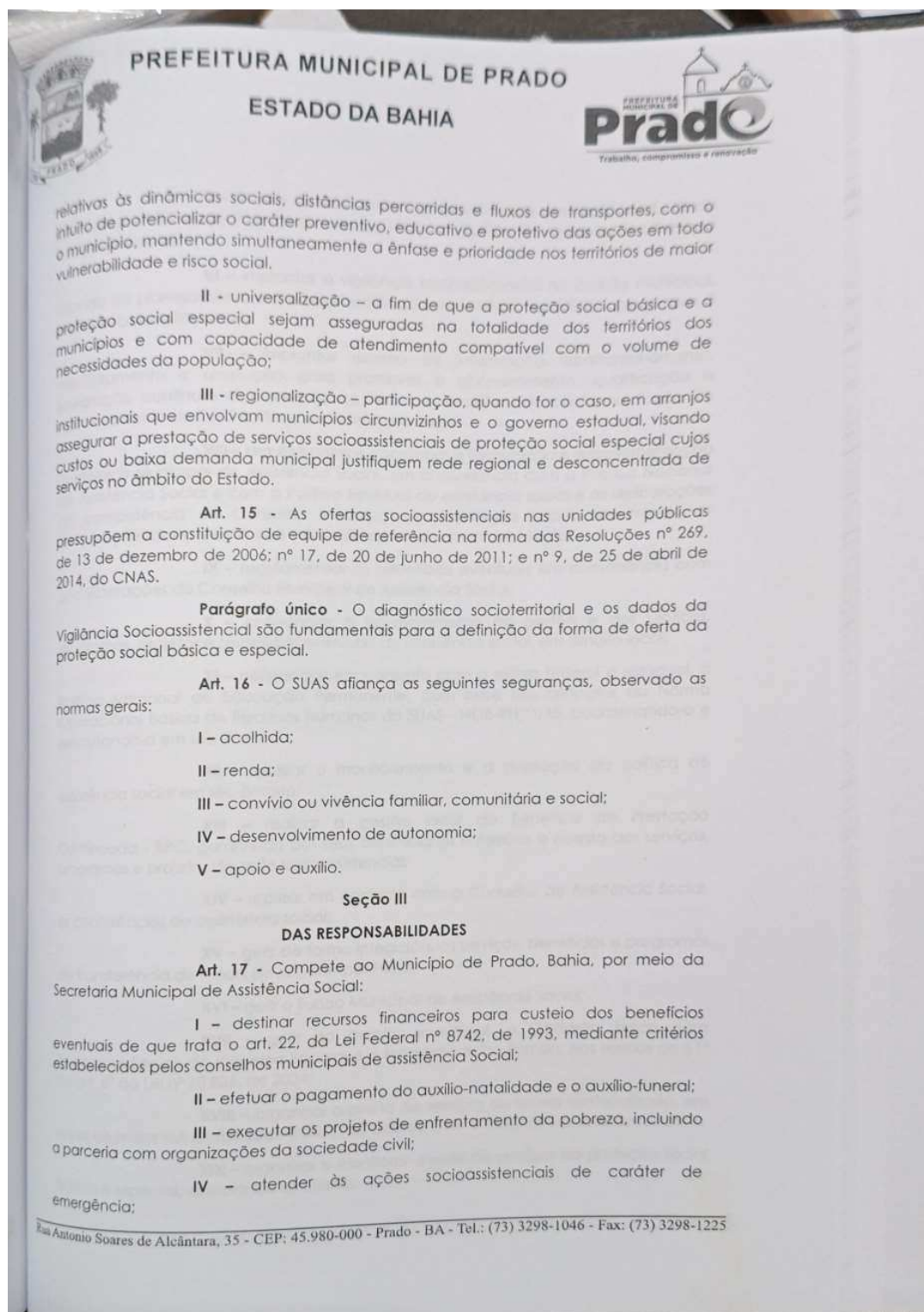


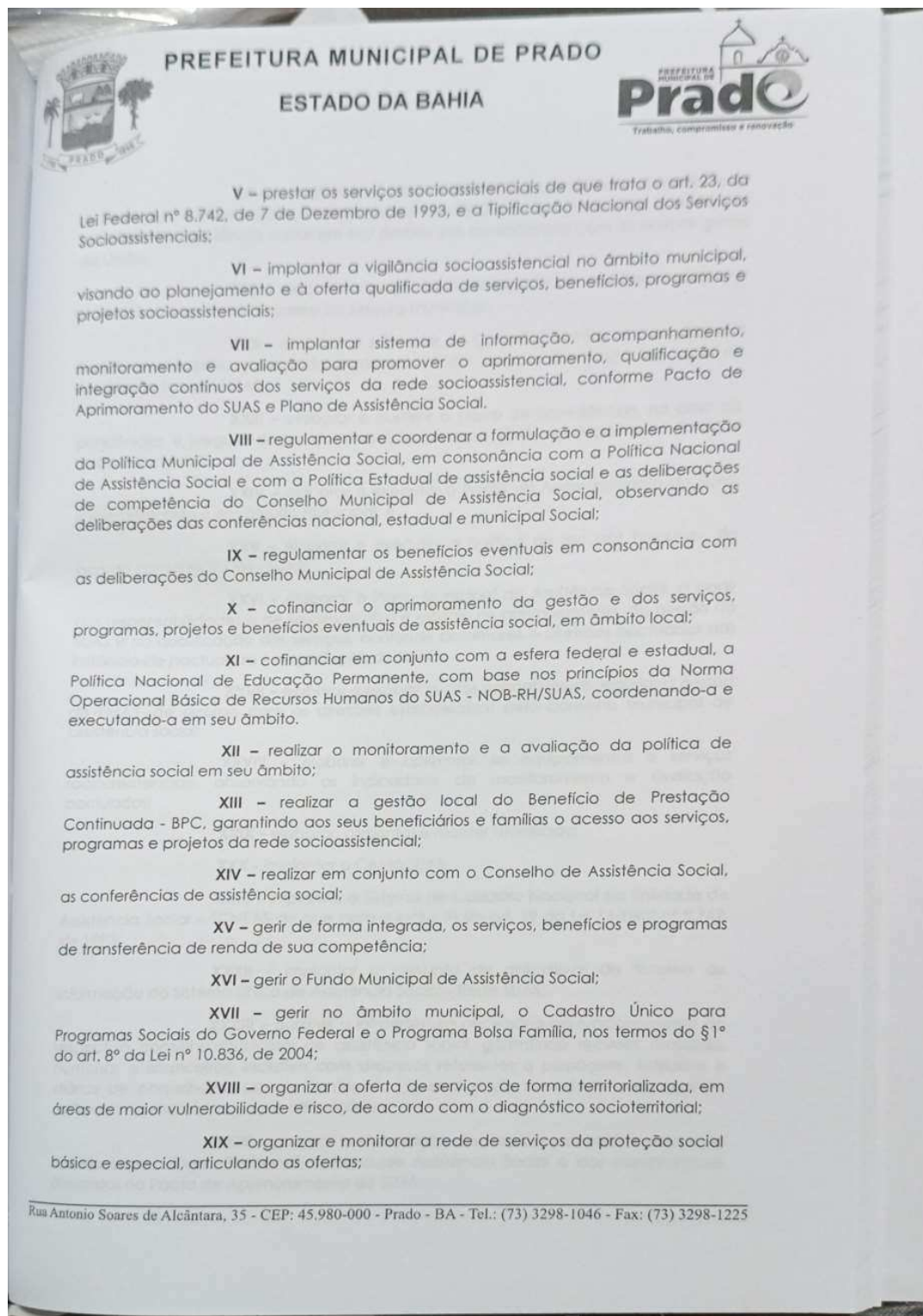
















 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**
ESTADO DA BAHIA 

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado;

XXX - implantar o Censo SUAS;

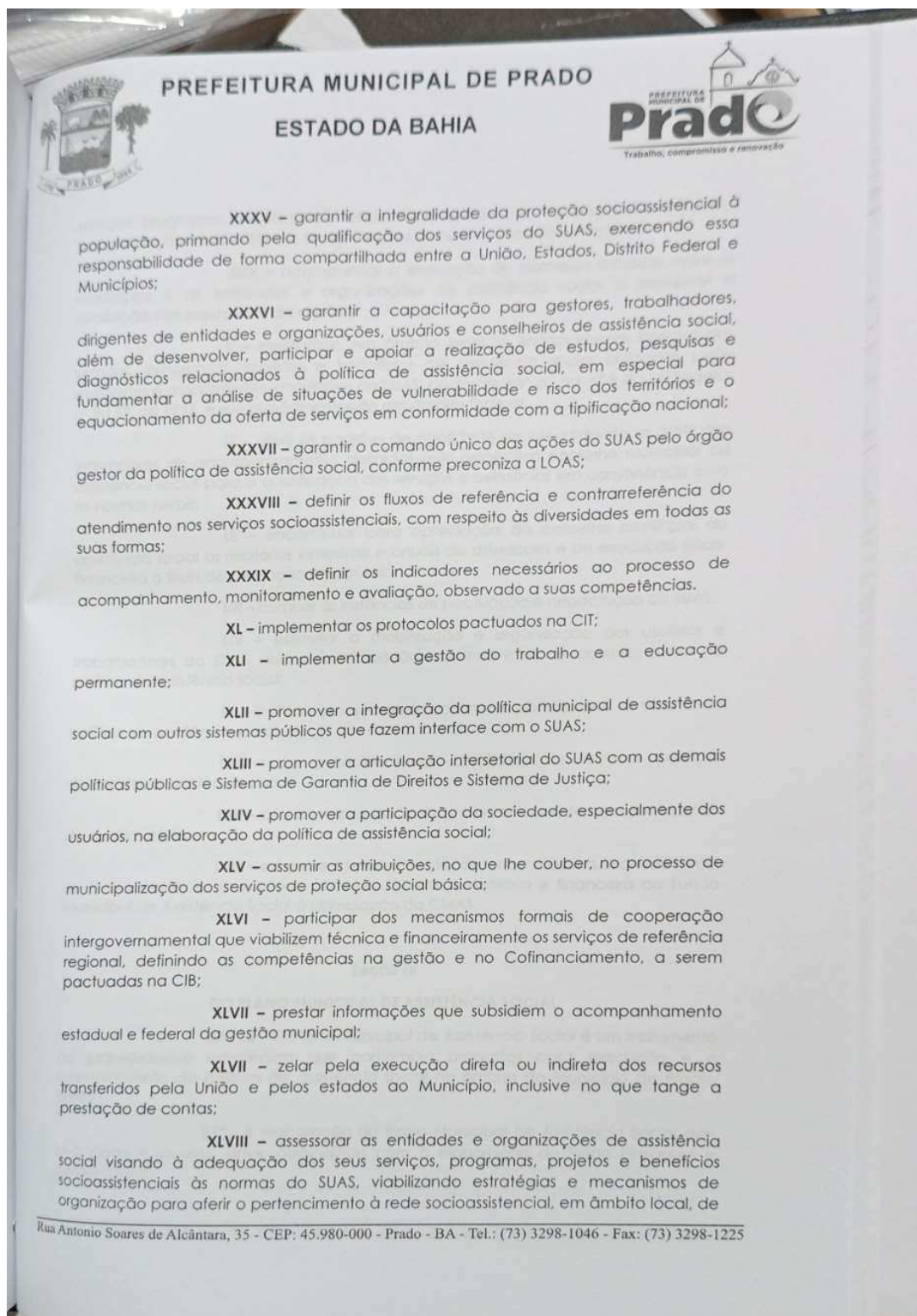
XXXI – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

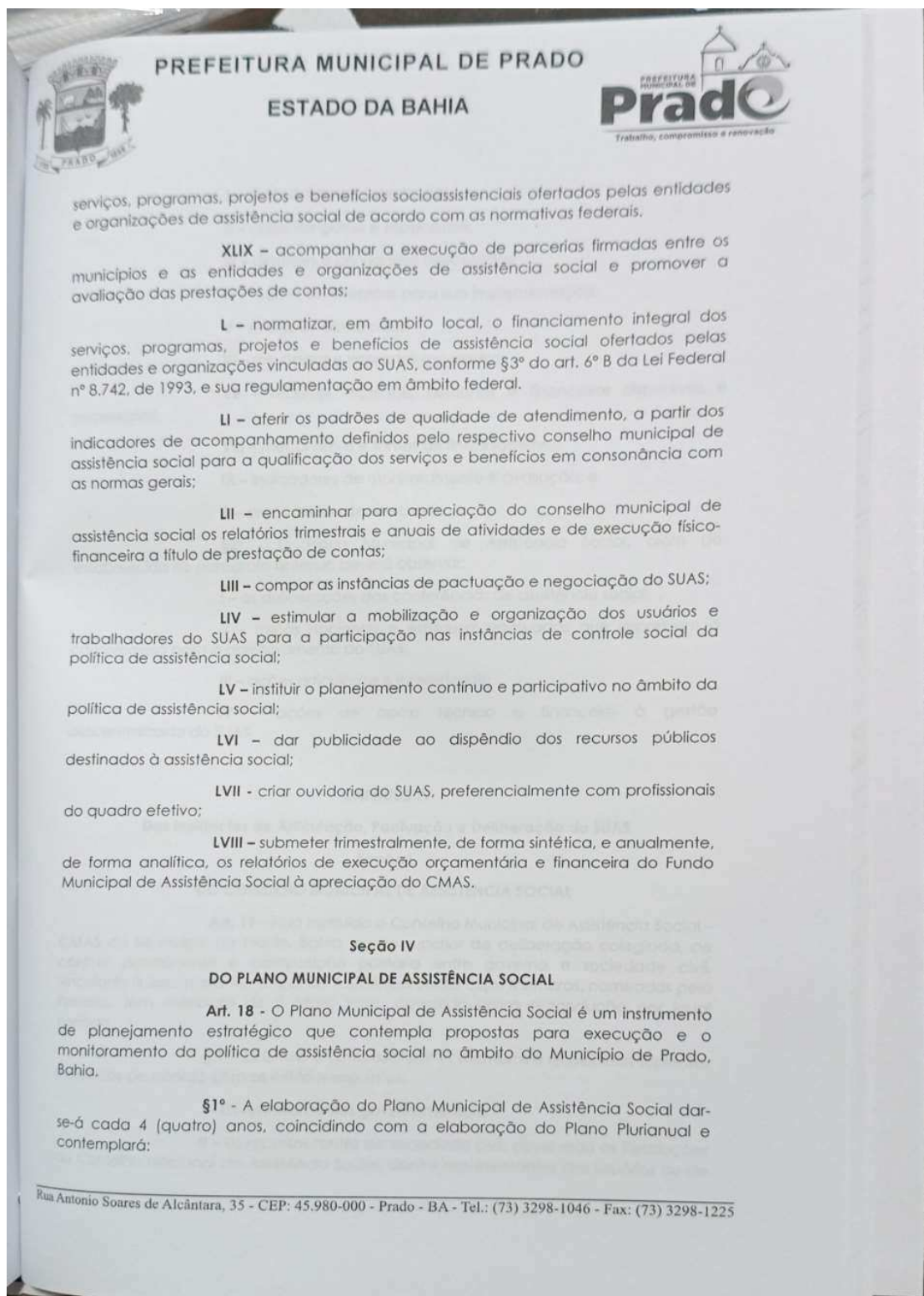
XXXII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

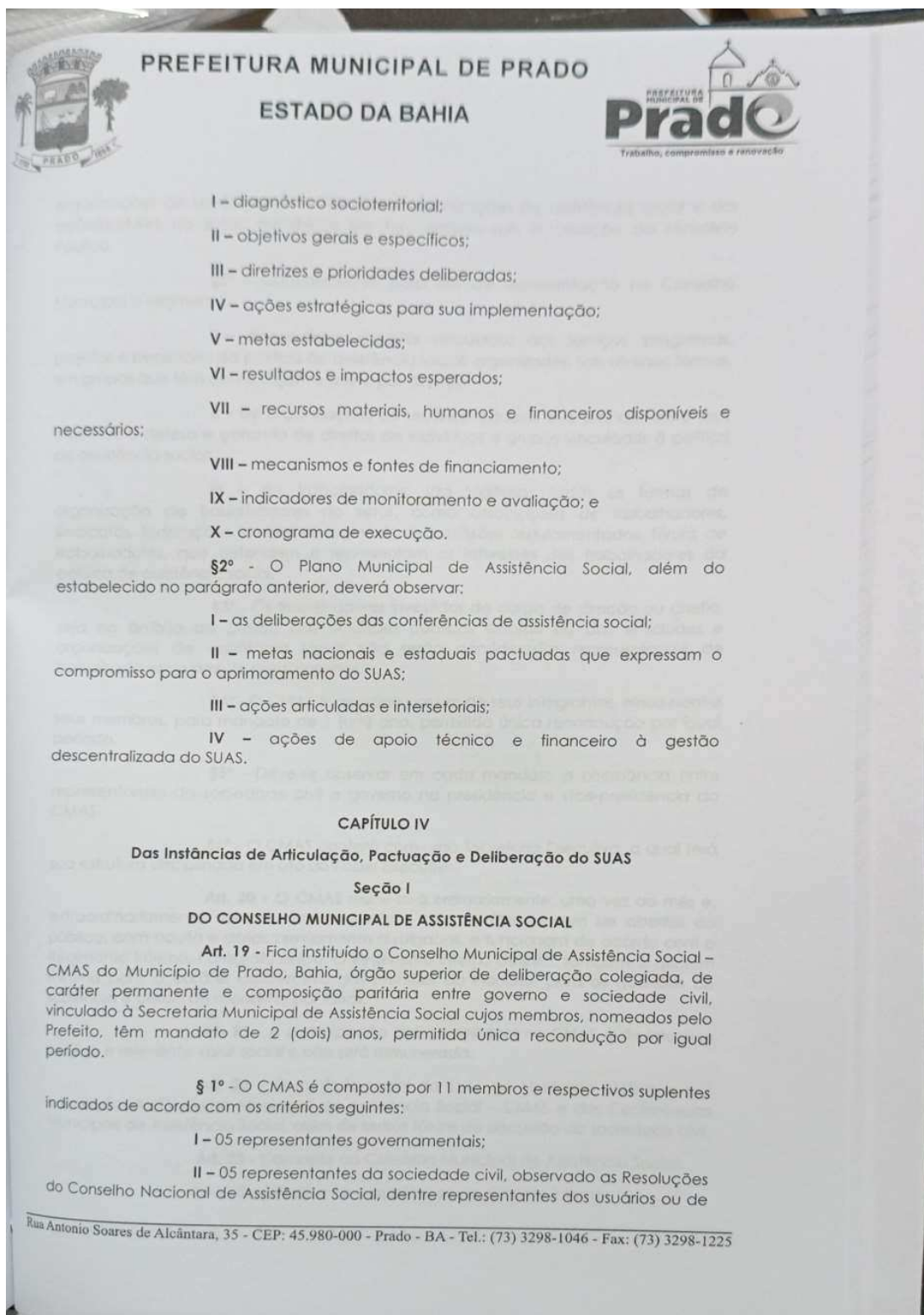
XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

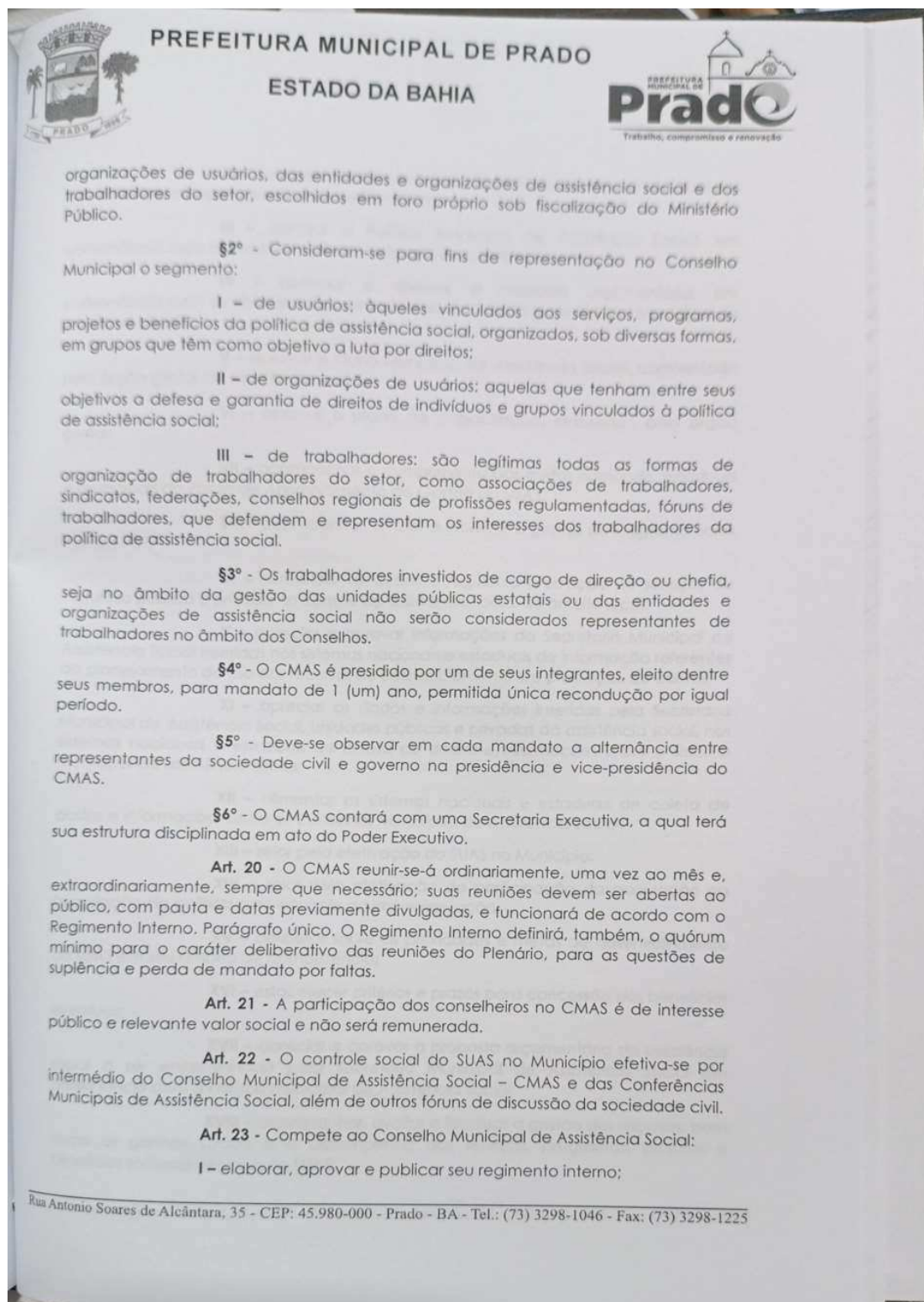
XXXIV – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

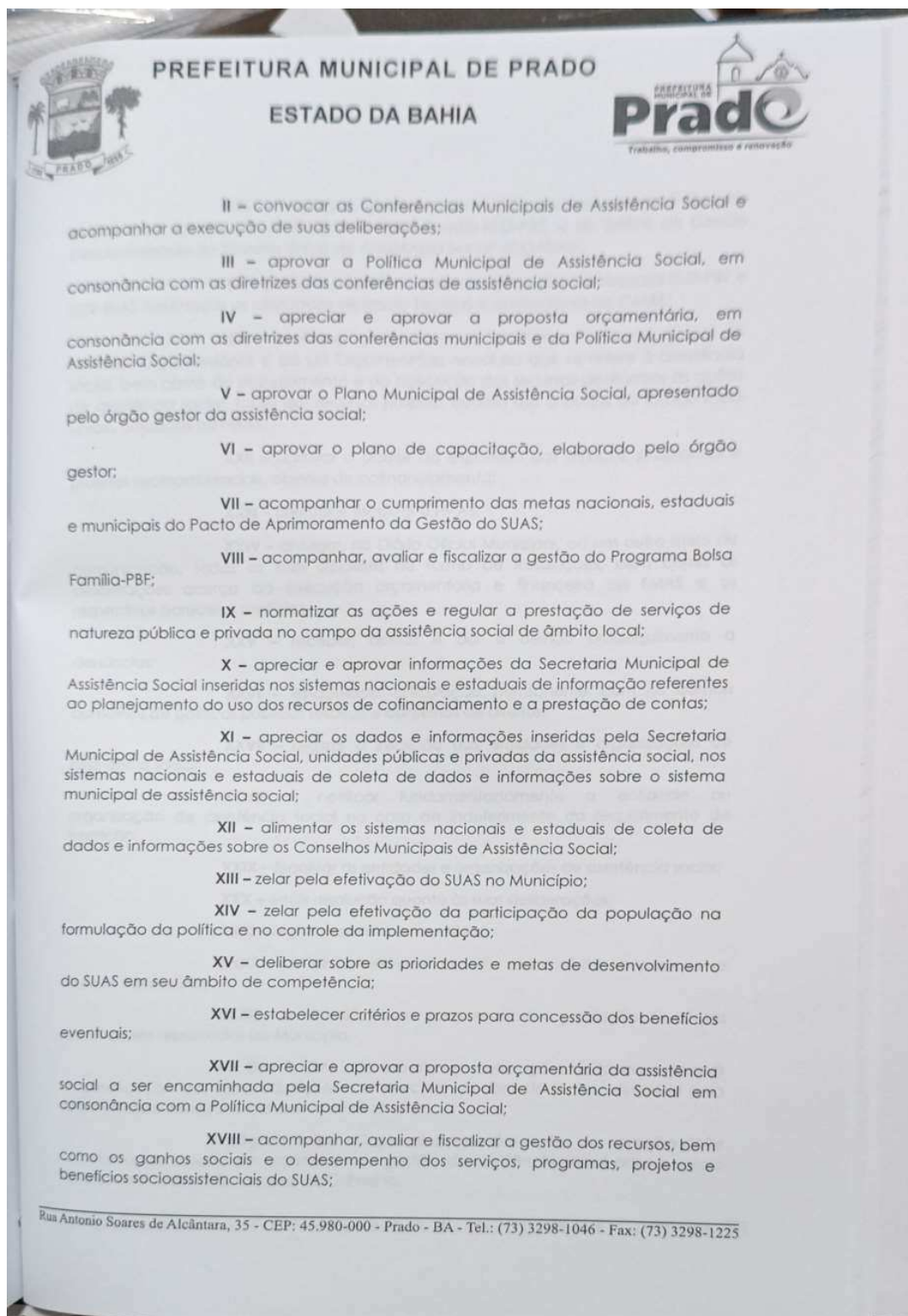
Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 3298-1046 - Fax: (73) 3298-1225

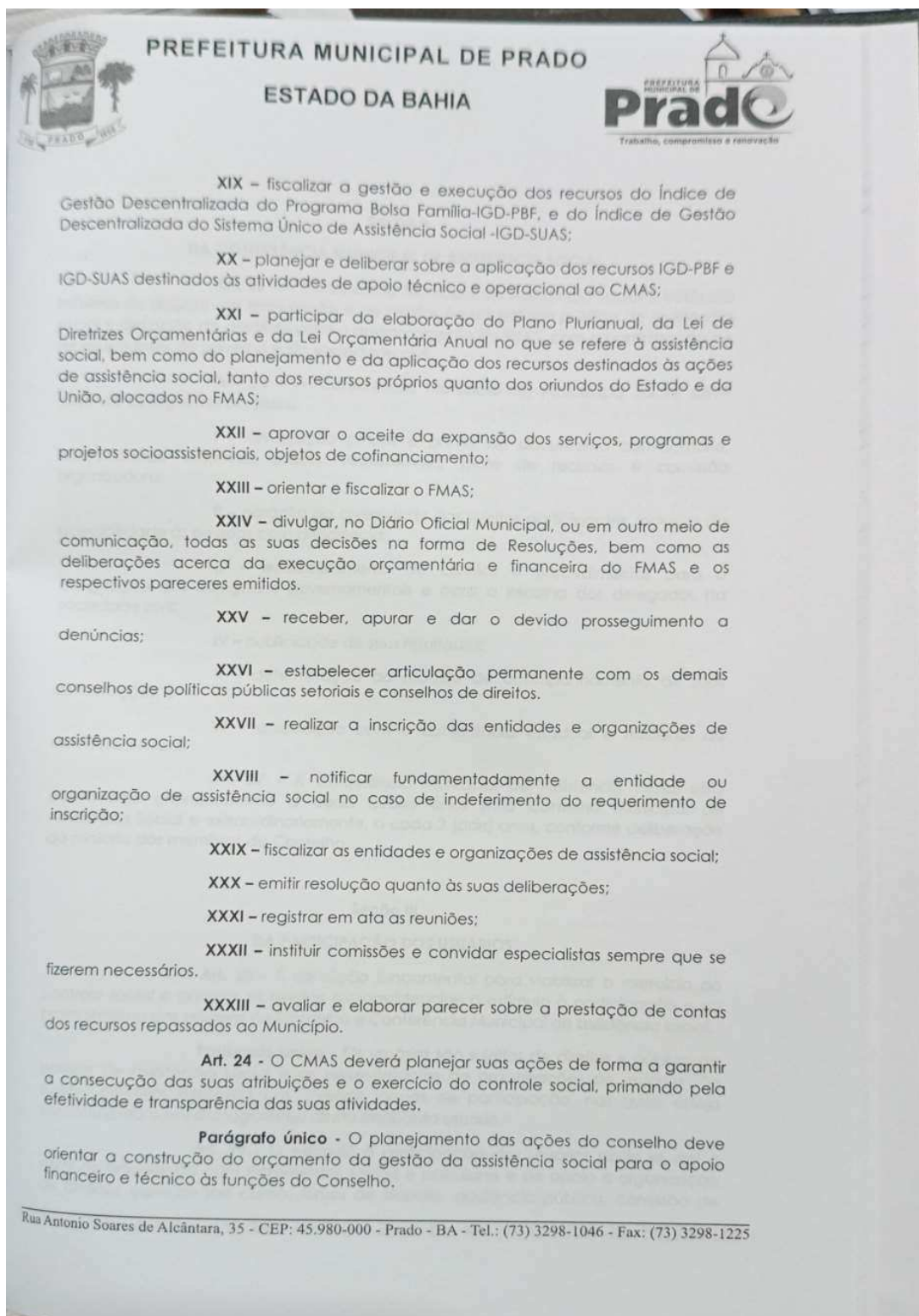


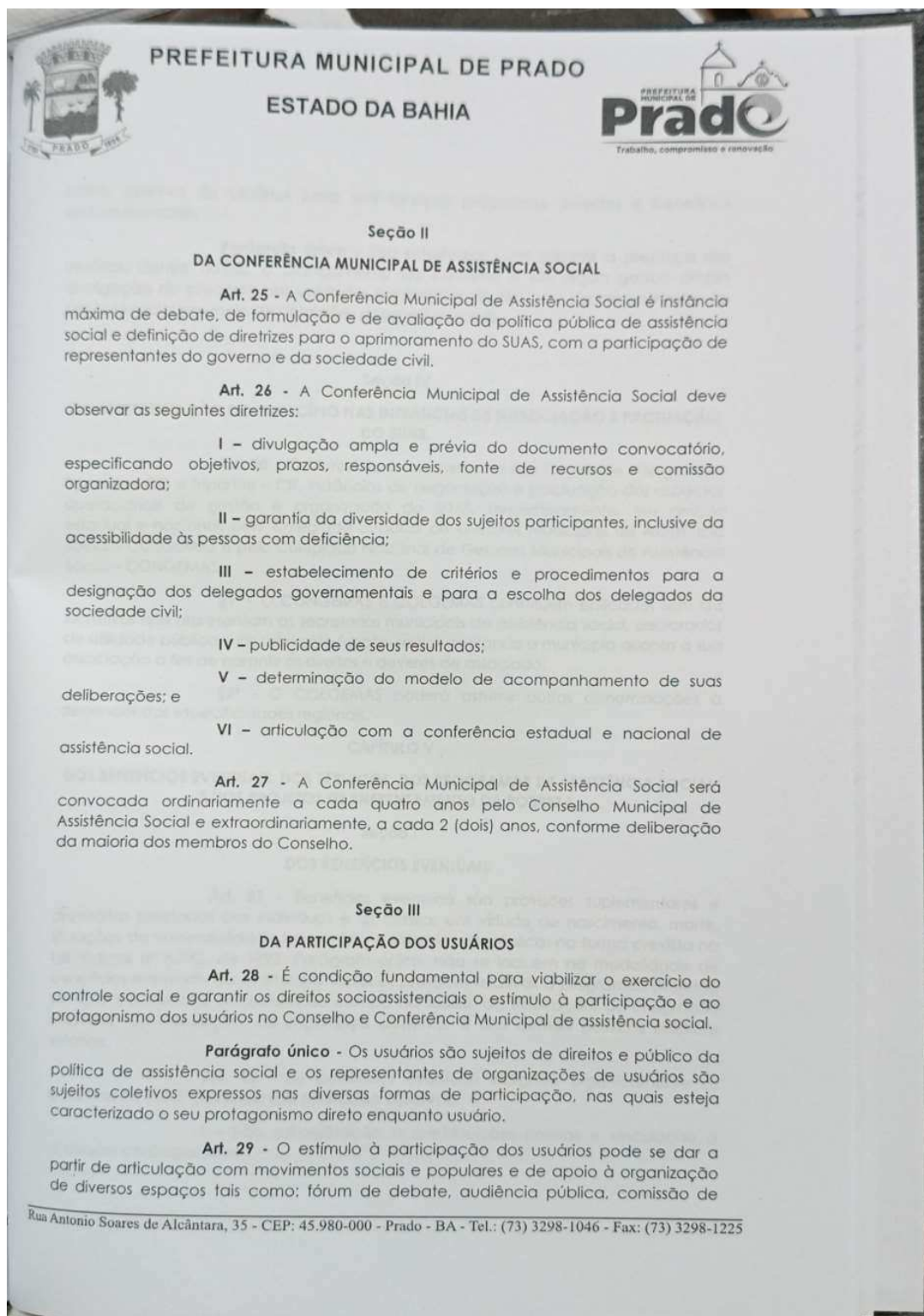


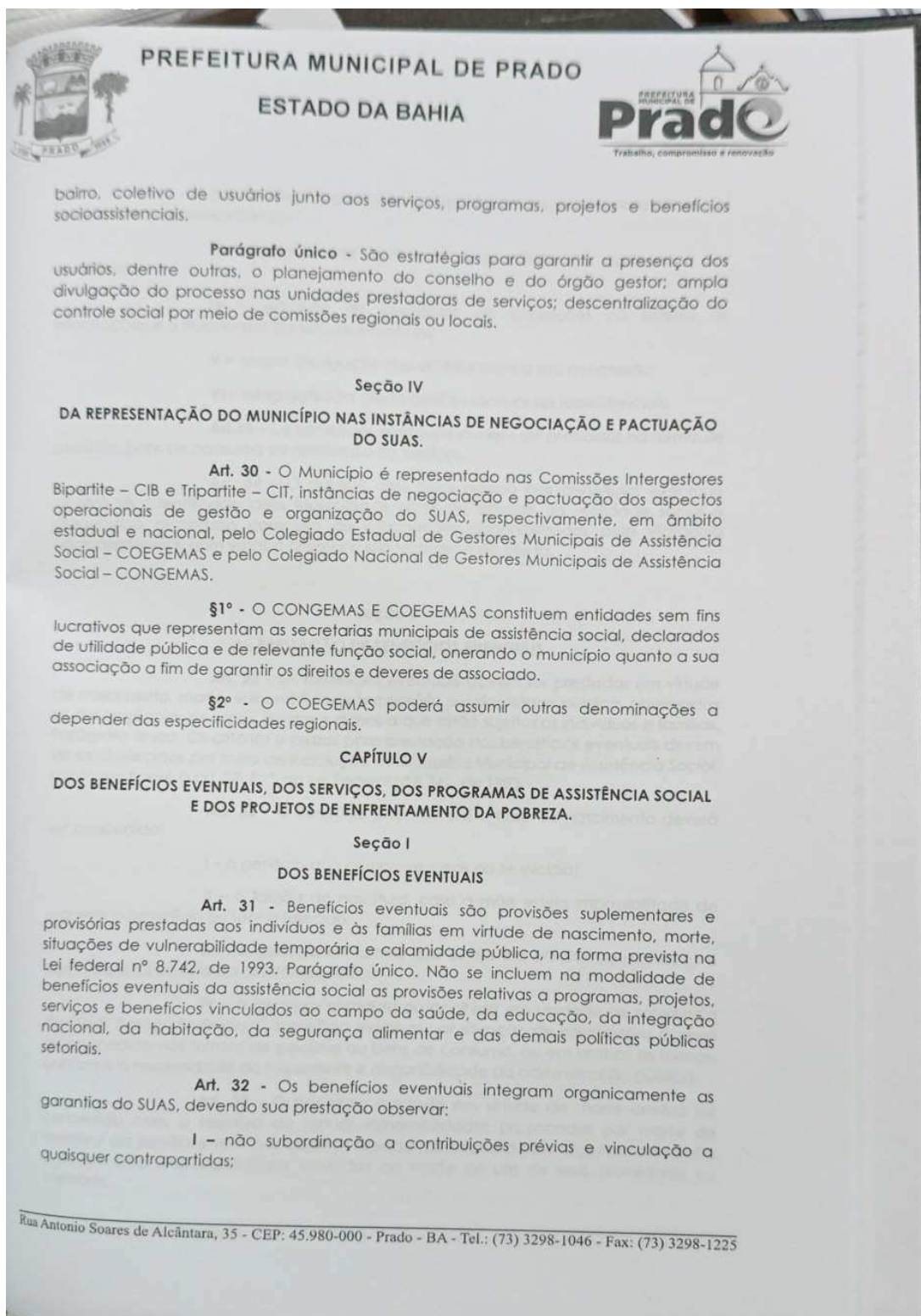


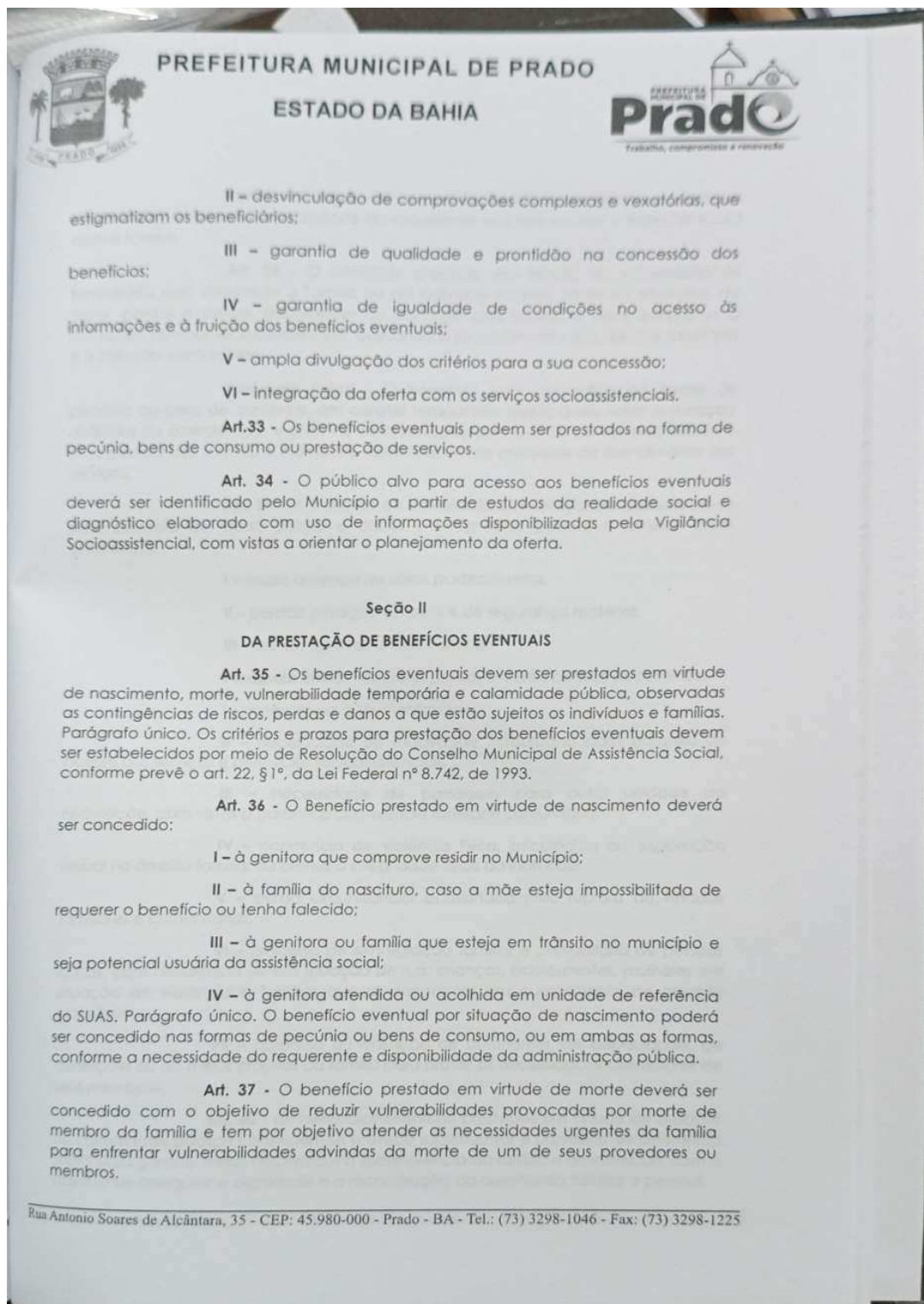


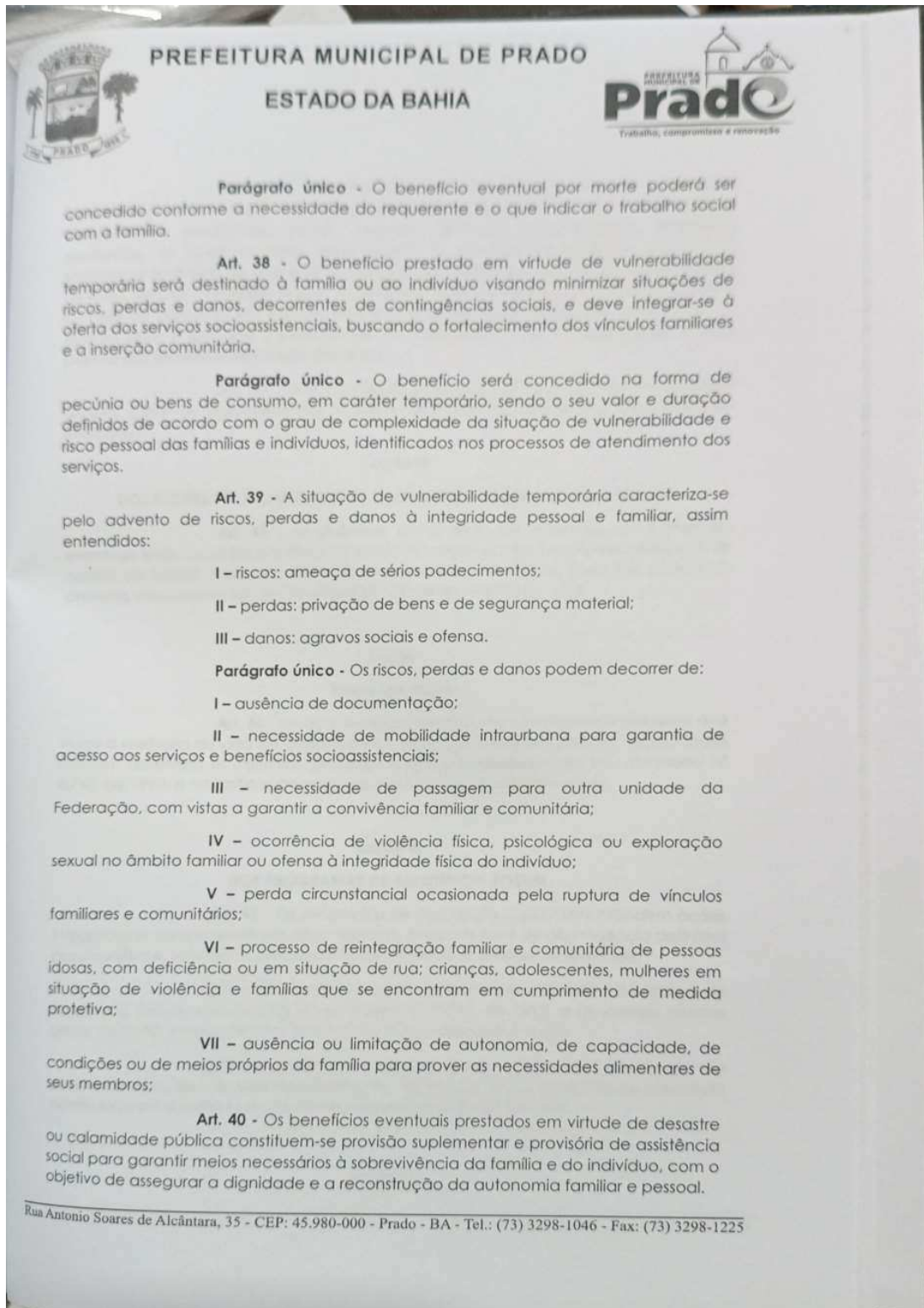


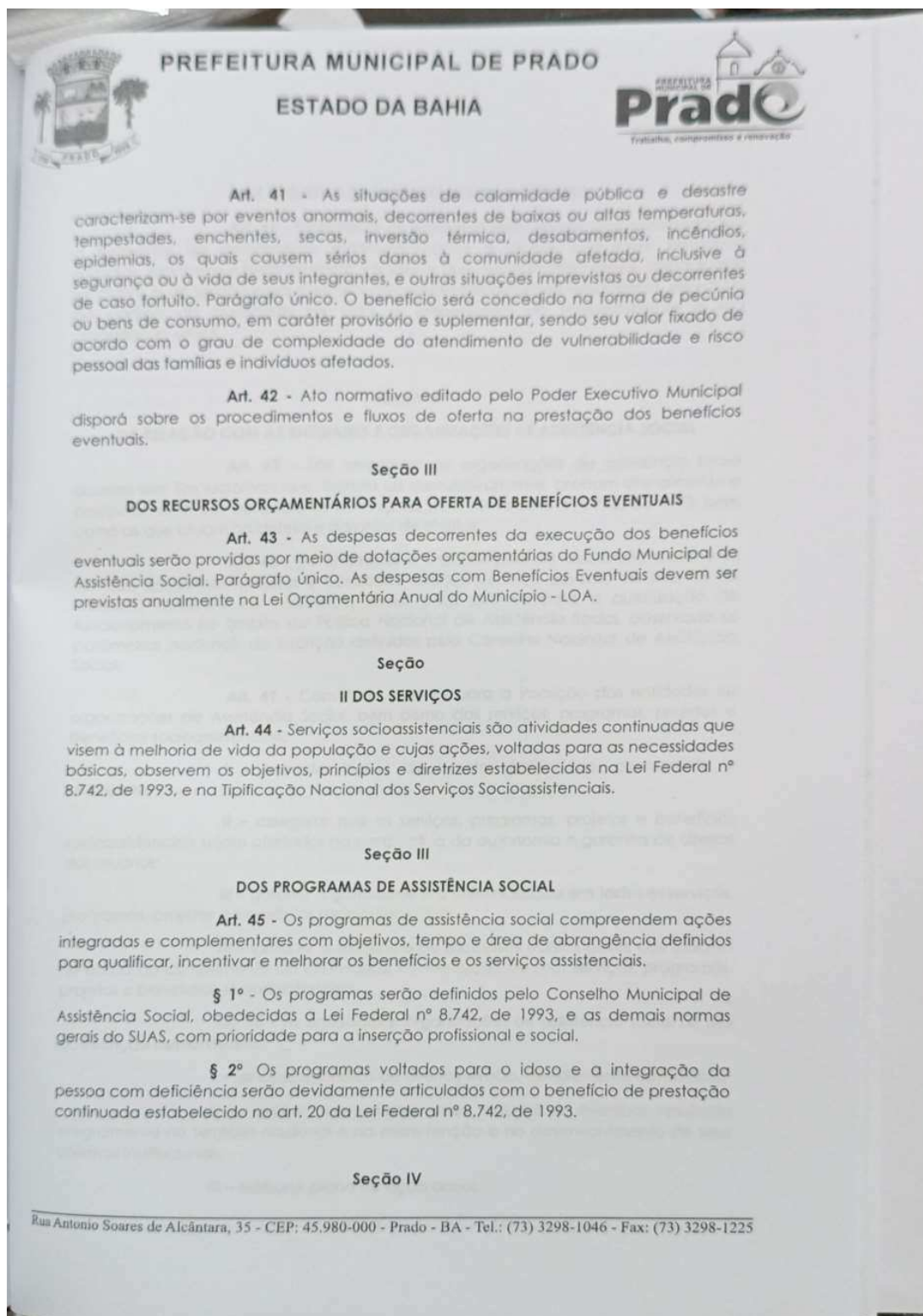


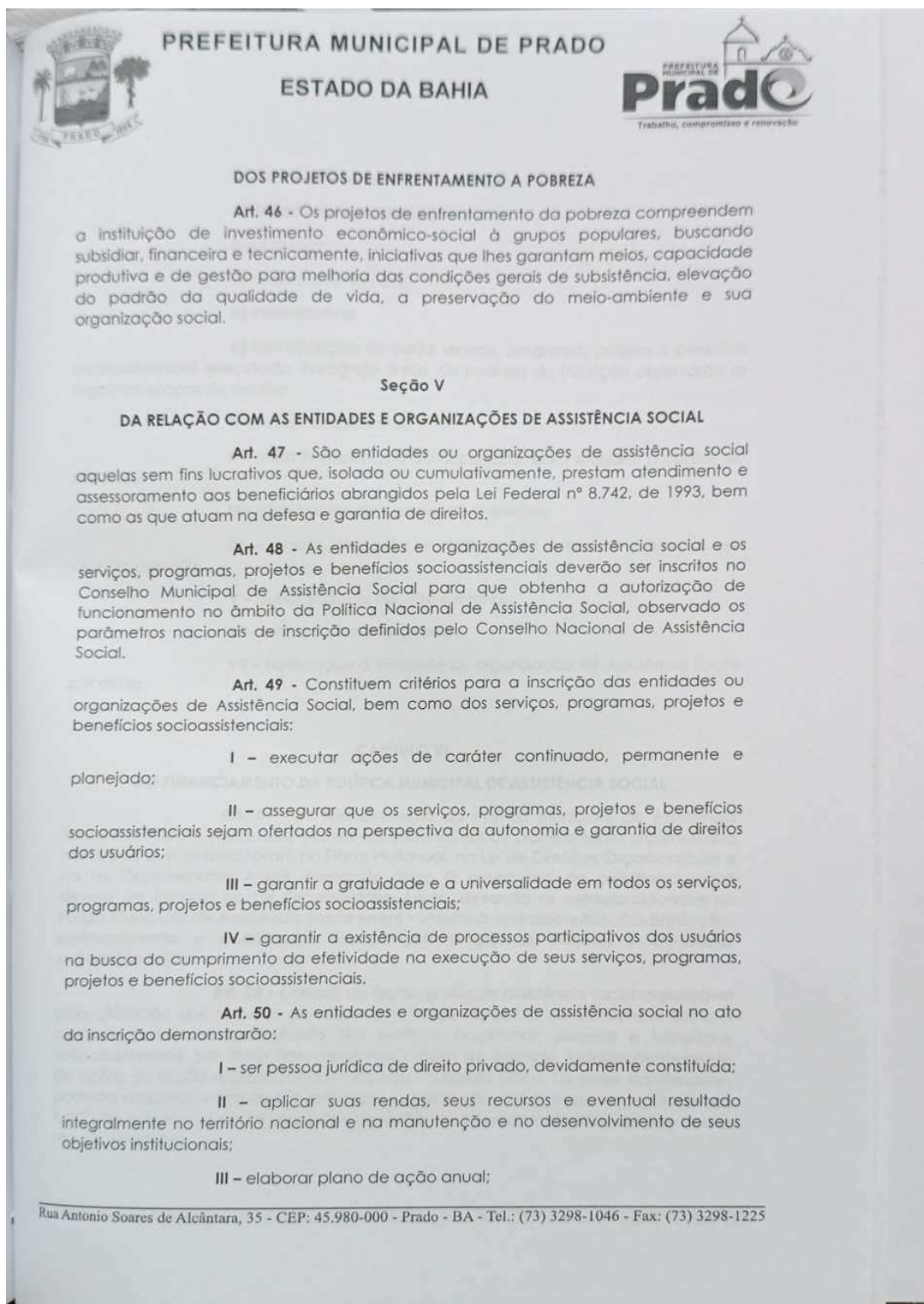


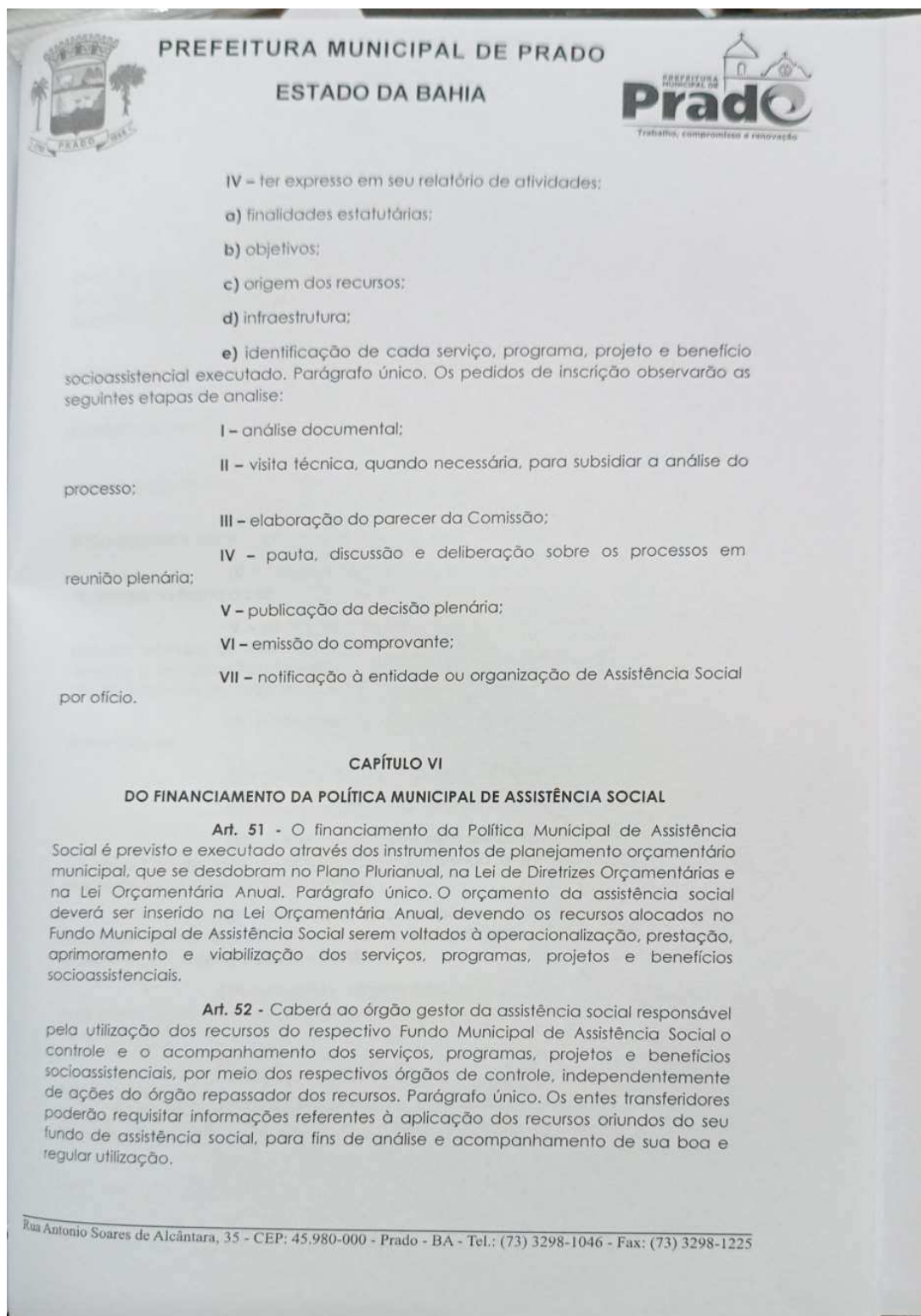


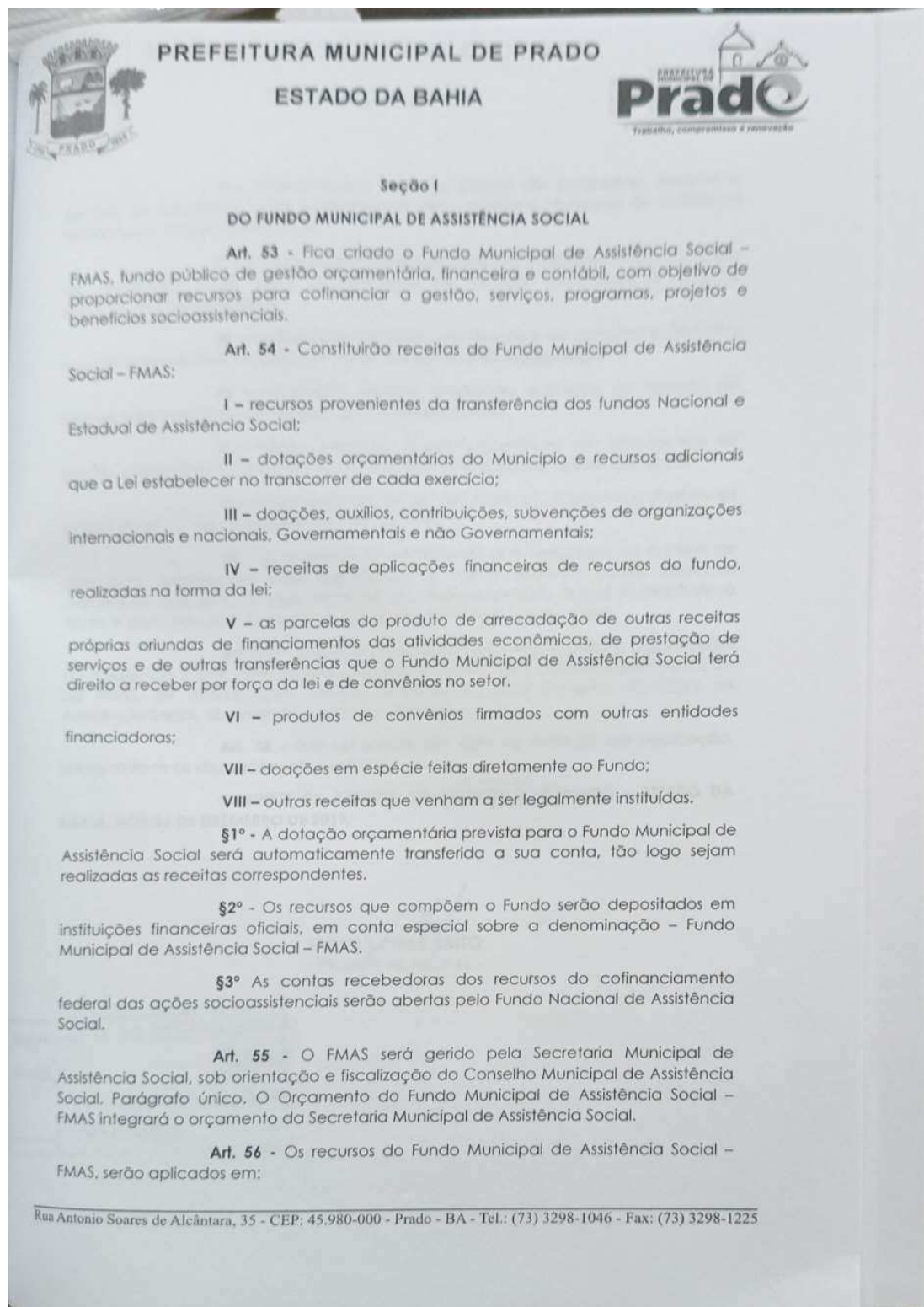














PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

Prado
Trabalho, compromisso e renovação

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

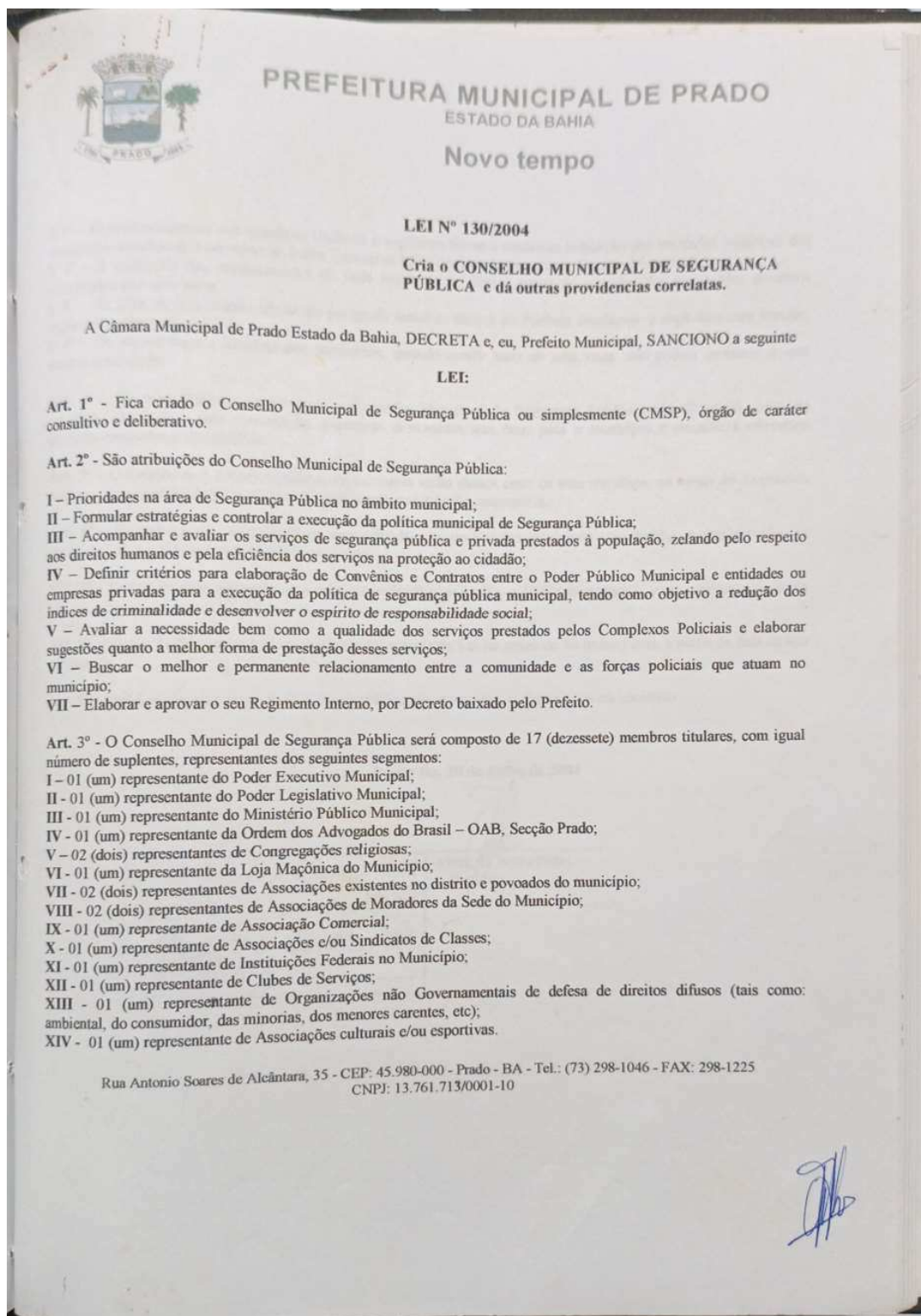
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRADO - ESTADO DA BAHIA, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

MAYRA PIRES BRITO
- PREFEITA MUNICIPAL -


Registrado no Piv 099 do Livro
de leis 513/2019
06 de 2019
Valério

Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 3298-1046 - Fax: (73) 3298-1225

LEI N.513/2019 - REPUBLICADA PARA OS FINS DA LEI N. 12.527/2011.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**
ESTADO DA BAHIA
Novo tempo

§ 1º - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades partícipes dos segmentos mencionados no *caput* ao Poder Executivo Municipal que nomeará por Decreto Municipal;

§ 2º - A indicação dos representantes de cada segmento se dará a partir de reuniões das instituições membros convocados por seus pares.

§ 3º - Na falta da convocação citada no parágrafo anterior, caberá ao Prefeito conclamar o segmento para reunião, exclusivamente para esse fim;

§ 4º - Os representantes titulares dos segmentos, quando existir mais de uma vaga, não podem pertencer a uma mesma instituição.

Art. 4º - Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública terão 02 (dois) anos de mandato, permitida a uma recondução, exercendo o mandato sem ônus para o município e constituirá relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º - O Presidente e demais membros da executiva serão eleitos entre os seus membros, na forma do Regimento Interno, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.


Art. 6º - Entende-se por Associação ou assemelhados, as instituições legalmente constituídas, e regularizadas na forma de Lei, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 7º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos ou privados, para a conservação desta Lei.

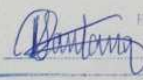
Art. 8º - Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-Ba, 30 de Julho de 2004


Wilson Alves de Brito Filho
Prefeito

Registrado na Fis. 65.658 do Livro
de leis Sob o N. 130/04
Em 17/07/2004



Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 298-1046 - FAX: 298-1225
CNPJ: 13.761.713/0001-10

LEI N. 130/2004 – REPUBLICADA PARA OS FINS DA LEI N. 12.527/2011.



REPUBLICAÇÃO_EDITAL PAULO GUSTAVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



PUBLICAÇÃO PRELIMINAR LEI PAULO GUSTAVO

Edital de chamamento público 002/2023 (AUDIOVISUAL)

Informamos que conforme ARTIGO 11 (item 11.1) definido no edital 002/2023 o prazo para RECURSO em face do resultado preliminar terá início no dia 28/02/2024 até dia 01/03/2024.

Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: leipaulogustavo@prado.ba.gov.br no prazo acima assinalado.

Sergio Mascarenhas

Secretária de Turismo Cultura e Esporte
(Diretoria de Cultura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Lei Paulo Gustavo Prado-Ba

Edital 002/2023

AUDIOVISUAL

**APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAL DE CURTA METRAGEM E OU
VIDEOCLÍPE**

(DOCUMENTÁRIO/ FICÇÃO/ ANIMAÇÃO)

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	ANA CRISTINA GOUVEA DUMAS	AUDIOVISUAL	SIM	268
02	GIOVANA ITAJAHY LIMA	AUDIOVISUAL	SIM	268
03	MARIA DA TRINDADE CONCEIÇÃO	AUDIOVISUAL	SIM	264
04	VINICIUS DOS SANTOS GUEDES	AUDIOVISUAL	SIM	258
05	EDSON DOS SANTOS SOUZA (ALDEIA PEQUI)	AUDIOVISUAL	SIM	257
06	CLEBERSON MOTTA SILVA	AUDIOVISUAL	SIM	255
07	VANESSA RODRIGUES MALHEIROS	AUDIOVISUAL	SIM	252
08	ANTONIO SALUSTIANO DOS SANTOS	AUDIOVISUAL	SIM	251

APOIO SALA DE CINEMA

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	ONG VIDA E DANÇA	SALA DE CINEMA	SIM	208
02	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO IBAPITANGA	SALA DE CINEMA	SIM	222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



APOIO A REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE CINEMA INTINERANTE E OU CINEMA DE RUA.

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	ROMINA VILAR LINDEMANN	CINEMA INTINERANTE	SIM	251
02	MARIA AMÉLIA JUNDURIAN CORÁ	CINEMA INTINERANTE	SIM	228
03	JALINE NUNES DE SANTANA	CINEMA INTINERANTE	SIM	217
04	MATHEUS MARQUES PINTO DE SOUZA	CINEMA INTINERANTE	SIM	180

APOIO A REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL E CINE CLUBES

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	NAYARA DA SILVA DOMINGOS	FORMAÇÃO	SIM	240
02	ANA CAROLINA PIRES SANTOS	FORMAÇÃO	SIM	233
03	WAYNER TRISTÃO GONÇALVES	FORMAÇÃO		210
04	FLAVIANO DE ALMEIDA DIAS	FORMAÇÃO		207

ENDEREÇO: RUA WASHINGTON - Fone: (75) 4021000 - Fax: (75) 4021100
Bairro: Prado - Salvador - Bahia - CEP: 41.745-000 - Brasil - Bahia

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



PUBLICAÇÃO PRELIMINAR LEI PAULO GUSTAVO

Edital de chamamento público 001/2023
(DEMAIS ÁREAS DA CULTURA)

Informamos que conforme ARTIGO 11 (item 11.1) definido no edital 001/2023 o prazo para RECURSO em face do resultado preliminar terá início no dia 28/02/2024 até dia 01/03/2024.

Os recursos deverão ser enviados ao e.mail leipaulogustavo@prado.ba.gov.br no prazo acima assinalado.

Sergio Mascarenhas

Secretaria de Turismo Cultura e Esporte
(Diretoria de Cultura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Lei Paulo Gustavo Prado - BA

Edital 001/2023

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

DANÇA

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	Aideni do Rosário	Dança	SIM	92
02	Tiago Brito Profeta	Dança		58
03	Thiago Assis barbosa	Dança		206

MÚSICA

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	KAUAN LIRO SARAIVA PINTO	MÚSICA	SIM	246
02	ARTHUR GABRIEL MOTA	MUSICA	SIM	234

ARTES PLÁSTICAS E ARTES VISUAIS

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	ELIAS ALMEIDA ALVES JR.	ARTES PLÁSTICAS		223

ARTESANATO

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	MARCELES SANTANA SANTOS	ARTESANATO	SIM	218
02	CREMILDA PIRES SANTOS	ARTESANATO	SIM	186
03	JUSSARA VALLE PADILHA	ARTESANATO	SIM	170
04	SARA DIAS GOMES	ARTESANATO	SIM	154



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA



LEITURA ESCRITA E ORALIDADE

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	DENISE GONÇALVES FREITAS	ESCRITA E ORALIDADE	SIM	254

CULTURA POPULAR

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	IRAILDES SANTOS CARMO	CAPOEIRA	SIM	204
02	RITA DE CASSIA JESUS SANTOS	CAPOEIRA	SIM	199
03	WILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	CAPOEIRA	SIM	199
04	IZAQUE A. DA SILVA	CAPOEIRA	SIM	121

TEATRO

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	TIAGO DE LIMA P. REZENDE	TEATRO	SIM	242

PROJETOS LIVRES

	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	PONTOS
01	ECLES VITORINO DO CARMO	PROJETOS LIVRES	SIM	164
02	BENEDITO DANTAS DE OLIVA	PROJETOS LIVRES		155

CNPJ: 13.677.510/0001-00 | Fone: (75) 3621.1000 | Fax: (75) 3621.1140
Rua Manoel Prado, s/n - Centro - Prado - Bahia | CEP: 42.714-000 | E-mail: @prado.ba.gov.br

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 16/2024

"Declara situação de emergência em áreas litorâneas específicas na sede do Município de Prado, afetadas pela erosão marinha e define os procedimentos específicos para o licenciamento ambiental simplificado estabelecidos no Decreto Municipal nº 105/2022 das atividades de correção, mitigação ou prevenção e todas as medidas necessárias relacionadas à reabilitação dos cenários de desastre diante da situação de emergência em áreas litorâneas específicas na sede do Município de Prado, afetadas pela erosão marítima e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Prado – Estado da Bahia **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8 da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que a Orla Marítima do Município, vem sofrendo grave e gradativo processo evolutivo de erosão, face aos avanços do mar inclusive com a mudança do ponto de encontro do Rio Jucuruçu, especialmente em períodos do outono e inverno, onde existe maior incidência de ventos oriundos do sul;

CONSIDERANDO que em decorrência dos gravíssimos danos ambientes e também causados ao patrimônio público e privado do Município, decorrentes desses desastres naturais cíclicos, devidamente identificados, avaliados, documentados e reportados em formulários de avaliações de danos;

CONSIDERANDO que os fatores agravantes da anormalidade, identificados com prejuízos às fontes de emprego e renda e ao turismo da região, em face de destruição de toda estrutura física em torno da área atingida, caracterizando prejuízos econômicos e sociais de grande relevância, gerando inquietação e enorme tensão social nas comunidades atingidas;

CONSIDERANDO que o nível de classificação de intensidade do desastre já atingiu nos últimos dias danos gravíssimos que recomendam a adoção urgente de ações integradas, de forma multissetorial, nos três níveis de governo (Municipal, Estadual e Federal), além do envolvimento e participação da sociedade;

CONSIDERANDO que as reiteradas ações desordenadas e desesperadoras dos proprietários de imóveis, que depositam materiais inadequados, tipos de areia, estacas, pedras lançadas aleatoriamente como anteparos e ainda, considerando que tais ações, além de ineficaz, têm contribuído para causar danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que por se tratarem de desastres recorrentes, prejudicando especialmente vários comércios, que estão em situação de risco em seus locais de trabalho, expondo-os às situações de vulnerabilidade e inseguranças; com reduções drásticas incidentes sobre o turismo, estagnando a economia local e o desenvolvimento das regiões atingidas pelo gravíssimo fenômeno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada por desastre natural atingidos pelo fenômeno de erosão marítima e incidências por marés alta nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação de Proteção e Defesa Civil de Prado, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário, reconstrução e prevenção.

Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 298-1046 - FAX: 298-1225
CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Em vista da situação emergencial ora decretada com fundamento nos Arts. 18 e 46, inciso I, da Lei Estadual 10.431, de 20 de Dezembro de 2006, o procedimento específico de licenciamento ambiental será feito de forma simplificada a ser definida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º - Tendo em vista o disposto nos Arts. 18 e 46, inciso I, da Lei Estadual 10.431, de 20 de Dezembro de 2006, os empreendimentos e as atividades que se configurem como necessárias para a correção, mitigação ou prevenção dos efeitos ambientais, sociais e econômicos de situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes dos fenômenos de erosão marítima e incidências por marés alta nas áreas do município, seguirão procedimento específico de licenciamento ambiental simplificado, a serem requeridos aos órgãos ambientais competentes.

§ 1º - O Licenciamento Ambiental Simplificado será aplicado exclusivamente aos empreendimentos e atividades que ocorram no âmbito do Município, em áreas previamente reconhecidas por ato das autoridades públicas competentes, especialmente a área de 10km² (dez quilômetros quadrados) a partir da Barra do Rio Jucuruçu, a contar do ponto definido nas COORDENADAS geográficas Latitude: 17º21'22.31"O.

§ 2º - A supressão de vegetação e a intervenção em área de preservação permanente (APP) do empreendimento ou atividade, necessário à mitigação dos efeitos ambientais, sociais e econômicos de situação de emergência ou estado de calamidade pública observadas neste decreto e no Decreto Municipal 105/2022, seguirão a determinação do § 3º, art. 8º da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispensa a autorização do órgão ambiental competente para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, visando à execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à preservação e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

§ 3º - Excluídas as APP, a supressão de vegetação nativa só poderá seguir procedimento de licenciamento simplificado caso a extensão não ultrapasse 200ha (duzentos hectares), por empreendimento, devendo ser requerida ao órgão estadual competente, e somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 4º - O procedimento simplificado não se aplica a áreas de unidades de conservação de proteção integral.

Art. 6º - O Licenciamento Ambiental dar-se-á por meio de Licença AMBIENTAL Simplificada a ser requerida junto ao órgão ambiental competente e o prazo para apreciação do pedido e expedição da licença será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da formação do processo de licenciamento, no órgão competente, devidamente instruído.

§ 1º - O Prazo fixado no *caput* deste artigo não se aplica aos processos que forem formados desacompanhados de algum dos documentos elencados na análise prévia a ser emitida pelo órgão licenciador, ou com documentos ou dados insuficientes à análise técnica.

§ 2º - O indeferimento do requerimento se dará por ato fundamentado, e dirigido ao interessado no mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - O procedimento específico de licenciamento ambiental simplificado estabelecido neste Decreto, refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos

Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 298-1046 - FAX: 298-1225
CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma de ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do requerente a adoção de qualquer providencia neste sentido.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Ambiental Municipal integrante do SISNAMA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência inicial por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, até que se ultime uma solução viável para a contenção de tal desastre.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2024.


GILVAN DA SILVA SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonio Soares de Alcântara, 35 - CEP: 45.980-000 - Prado - BA - Tel.: (73) 298-1046 - FAX: 298-1225
CNPJ: 13.761.713/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10

DECRETO Nº 021/2024

"PRORROGA O PRAZO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 593/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Prado – Estado da Bahia **GILVAN DA SILVA SANTOS**, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

Considerando o art. 4º da Lei Municipal nº 593/2022, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do mesmo dispositivo legal através de Ato do Executivo;

Considerando a necessidade de concluir o projeto de erosão marinha, ensejando a necessidade de conclusão do Plano Costeiro referente à Costa de Prado, e a conclusão do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Prado;

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 593/2022, que prevê para o Contribuinte Municipal que aderir ao Programa de Revitalização o abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de sua adesão com os tributos municipais vencidos e vencidos dos próximos 3 (três) exercícios financeiros, exceto a Contribuição de Iluminação Pública;

DECRETA:

Art. 1º: A prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Revitalização com possibilidade de compensação, passando a expirar na data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º: A conclusão do projeto de contenção de erosão marinha, com a necessidade de conclusão do plano costeiro da Costa de Prado e a conclusão do plano diretor de desenvolvimento urbano do Município de Prado.

Art. 3º: Fica autorizada a inclusão no Programa de Revitalização da Orla do Município de Prado, os projetos e estudos necessários para execução do Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Prado e do Plano Costeiro Marinho do Município de Prado.

Art. 4º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2024.


GILVAN DA SILVA SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -

Rodovia Prado x Itamarajú, Km 01, Lote 14 - CEP: 45.980-000 - Prado - Bahia - Tel.: (73) 3298-4650 Fax: (73) 3298-4690